



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

CONTRATO Nº 011/2024 – SEAC
PAE FILHO Nº 2024/2198170 – SEAC
Ref. PAE PRINCIPAL Nº 2023/330394 – SEAC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – SRP Nº 005/2023 – SEAC
ATA RP Nº 001/2023 – SEAC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO FORNECIMENTO DE **CESTAS BÁSICAS**, PARA SEREM DISTRIBUÍDAS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS, COM FITO DE REDUZIR DE FORMA MÍNIMA OS IMPACTOS DESDOBRADOS PRINCIPALMENTE PELA PANDEMIA DO COVID-19 NO QUE DIZ RESPEITO A INSEGURANÇA ALIMENTAR a ser celebrado entre o **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ** através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC** e a empresa **NORTE INTERPRISE E EMPREENDIMENTOS LTDA**

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, instituída nos termos da Lei nº 10.165, de 20 de novembro de 2023, publicada no D.O.E nº 35.616, pag. 4 do dia 21 de novembro de 2023 e alterada pela Lei nº 8.096, de 01 de janeiro de 2015, com personalidade jurídica de direito público, e inscrita no CNPJ sob o Nº **37.205.760/0001-45**, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Dr. Freitas, nº 2531, Bairro do Marco, CEP 66.087-812, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. **HUMBERTO BOZI SPINDOLA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 4217777 PC/PA e CPF nº 897.859.832.34, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria Nº 371/2023-GAB/SEAC, publicada no DOE 35.627, de 29/11/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **NORTE INTERPRISE E EMPREENDIMENTOS LTDA** (NOME FANTASIA: NORTE INTERPRISE E EMPREENDIMENTOS), inscrita no CNPJ nº **44.352.691/0001-68**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, nº 2720, Bairro Parque Verde, CEP: 66.635-110, Belém/PA, telefone/fax nº (91) 2155-8744, neste ato representada pelo Sr. **BENEDITO CARDOSO PINTO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade 1813526 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 158.507.062-91, residente e domiciliado na Avenida Antônio Coelho de Carvalho, nº 3993, Bairro Santa Rita CEP: 68.901-280, Macapá/AP, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade como PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2023 – SRP Nº 005/2023 – SEAC, realizado no dia 11 de julho de 2023, na plataforma eletrônica www.gov.br, e com a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 6474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 991 de 25 de agosto de 2020, e no art. 54 c/c o inciso XII, do art. 55, da lei 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2023 – SRP Nº 005/2023 – SEAC, aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Núcleo Jurídico da SEAC, conforme Parecer Nº 64/2023 – NUJUR/SEAC, nos termos do inciso IX, do art. 8º, do Decreto Estadual nº 534 de 04 de fevereiro de 2020 c/c o parágrafo único do art. 38, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. De acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará do dia 03 de fevereiro de 2023 – Órgão Contratante e suas alterações posteriores, o Secretário e/ou Ordenador de Despesas, têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta SEAC.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1 O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, PARA SEREM DISTRIBUÍDAS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS, COM FITO DE REDUZIR DE FORMA MÍNIMA OS IMPACTOS DESDOBRADOS PRINCIPALMENTE PELA PANDEMIA DO COVID-19 NO QUE DIZ RESPEITO A INSEGURANÇA ALIMENTAR**, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, prestado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consoante estabelecido no Processo Licitatório PAE Nº. 2023/330394 – SEAC

5.2 Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- a) Edital licitatório.
- b) Proposta Comercial.
- c) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O VALOR GLOBAL deste contrato é de **R\$ 576.675,00** (quinhentos e setenta e seis mil e seiscentos e setenta e cinco reais).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

ITEM	QUANT/ UND	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO			
ITEM	QNT.	ALIMENTAÇÃO	MARCA/ FAB.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	3.495/ UND.	KIT DE CESTAS BÁSICAS , composta com 21 (VINTE E UM) ITENS , embaladas em fardos transparentes e resistentes, constituída dos elementos abaixo relacionados, o quais integram 01 (UMA) cesta.			
1.1	6.990	ARROZ - Arroz, grupo beneficiado, classe longo fino, tipo I, isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, coloração uniforme e característica do arroz tipo I, embalado em saco plástico de 1,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Referência com no mínimo os seguintes ingredientes nutricionais: valor energético 173kcal=729kj carboidratos 40g, proteínas 3,3g, gorduras totais 0g gorduras saturadas 0g, gorduras trans 0g, fibra alimentar 0g, sódio 0mg.	TIO JOÃO	R\$ 4,78	R\$ 33.412,20
1.2.	3.495	OLEO - Óleo: de soja, tipo I, classe refinado embalagem plástica de 900 ml cada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Referência com no mínimo os seguintes ingredientes nutricionais: valor energético 108 kcal = 454kj carboidratos 0g, proteínas 0g, gorduras totais 12g gorduras saturadas 2,1g, gorduras trans 0g, gorduras monoinsaturadas 3,2g gorduras poliinsaturadas 6,7g ômega 3 (ácido alfa- linolênico) 0,7g, ômega 6 (ácido linoléico) 6,0g, colesterol 0 mg, fibra alimentar 0g, sódio 0mg, vitamina E 2,8 mg, sem glúten.	SOYA	R\$ 8,10	R\$ 28.309,50
1.3	6.990	FEIJÃO - Feijão tipo I, preto, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, embalagem plástica de 1,0Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante prazo de validade, peso líquido. Referência com no mínimo os seguintes ingredientes nutricionais: valor energético 158 kcal=665kj carboidratos 25g, proteínas 11g, gorduras totais 1,4g gorduras saturadas 0,4g, gorduras trans 0g, fibra alimentar 12g, sódio 0mg, cálcio 92mg, ferro 4,1mg fósforo 227mg.	MEU BIJU	R\$ 7,65	R\$ 53.473,50
1.4.	6.990	AÇUCAR - Açúcar: cristal, especial, cor clara embalagem plástica de 1,0 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Referência com no mínimo os seguintes ingredientes nutricionais: valor energético 387 kcal, carboidratos 100g, açúcares totais 100g, açúcares adicionados 100g proteínas 0g, gorduras totais 0g, gorduras saturadas 0g	CRISTAL CAUAXI	R\$ 3,75	R\$ 26.212,50



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

		gorduras trans 0g.			
1.5.	6.990	LEITE EM PÓ - Leite em pó integral, pasteurizado embalagem 400g. Obtido por desidratação de leite de vaca integral e apto para alimentação humana mediante processo tecnológico adequado, acondicionado como emulsificante. Referência com no mínimo os seguintes ingredientes nutricionais: valor energético 128 kcal=538kj carboidratos 10g, proteínas 6,8 g, gorduras totais 6,8g, gorduras saturadas 4,0g, gorduras trans 0g, fibra alimentar 0g, sódio 104 mg, cálcio 250mg.	CCGL	R\$ 12,13	R\$ 84.788,70
1.6.	3.495	FARINHA - Farinha de mandioca: torrada, tipo I embalagem transparente de 1,0 Kg contendo as especificações do produto, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade. Referência com no mínimo os seguintes ingredientes nutricionais: valor energético 362kcal, carboidratos 88g açúcares totais 88g, açúcares adicionados 0g, proteínas 1,6g, gorduras totais 0g, gorduras saturadas 0g gorduras trans 0g, fibras alimentares 6,4, sódio 0g	SABOR PARAENSE	R\$ 7,00	R\$ 24.465,00
1.7.	6.990	FUBÁ - Fubá de milho, produzido a partir de grão de milho de primeira qualidade, produto amarelo de aspecto fino, livre de umidade, contendo ferro e ácido fólico, Embalagem plástica transparente de 1,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade peso líquido. Referência com no mínimo os seguintes ingredientes nutricionais: valor energético 191kcal=802kj carboidratos 42g, proteínas 3,6g, gorduras totais 0,9g gorduras saturadas 0g, gorduras trans 0g, fibra alimentar 2,3g, sódio 0mg.	YOKI	R\$ 7,55	R\$ 52.774,50
1.8.	3.495	CAFÉ - Café torrado e moído, embalagem de 500g, de primeira qualidade. O produto deverá ter registro em órgão competente e a embalagem deverá conter a especificação do produto, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade. Referência: com no mínimo os seguintes ingredientes nutricionais calorias 118 kcal, proteínas 19g, carboidratos 51g, gorduras totais 0g, gorduras trans 0 gorduras saturadas 0g, fibra alimentar 10g, sódio 26mg.	PILÃO	R\$ 13,51	R\$ 47.217,45
1.9	3.495	SAL - Sal refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos. A iodação do sal deve seguir a legislação específica embalagem de polietileno de 1,0 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Referência com no mínimo os seguintes ingredientes nutricionais: sódio 390mg, iodo 25µg.	NORSAL	R\$ 1,63	R\$ 5.696,85



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

1.10	3.495	<p>BISCOITO - Maizena, Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, amido de milho, e sal. Peso do produto: mínimo de 350 gramas, material de embalagem: embalagem plástica, data de fabricação impresso no rótulo, prazo de validade: mínimo 05 meses a partir da data de Entrega. verificação: produto sujeito a verificação no ato da entrega, unidade de fornecimento: pacote.</p> <p>Referência com no mínimo os seguintes ingredientes nutricionais: valor energético 136kcal=571kj, carboidratos 22g, proteínas 2,3g, gorduras totais 4,2g, gorduras saturadas 1,9g, gorduras trans 0g, gorduras monoinsaturadas 1,6g, gorduras polinsaturadas 0,5g, colesterol 0mg, fibra alimentar 0,7g, sódio 66mg.</p>	MARILAN	R\$ 6,76	R\$ 23.626,20
1.11	3.495	<p>BISCOITO - Variedade: Cream cracker. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo vegetal, açúcar invertido, amido de milho, peso do produto: mínimo de 350 gramas, material de embalagem: embalagem plástica, data de fabricação impresso no rótulo, prazo de validade: mínimo 05 meses a partir da data de entrega, verificação: produto sujeito a verificação no ato da entrega, unidade de fornecimento: pacote.</p> <p>Referência com no mínimo os seguintes ingredientes nutricionais: valor energético 396kcal, carboidratos 65g, açúcares totais 5,7g, açúcares adicionados 4,1g, proteínas 8,6g, gorduras totais 11g, gorduras saturadas 5,1g, gorduras trans 0g, fibras alimentares 2,1g, sódio 660mg.</p>	HILÉIA	R\$ 4,47	R\$ 15.622,65
1.12	3.495	<p>TEMPERO - tempero completo, sem pimenta concentrado de ingredientes básicos: sal, alho, salsa, óleo vegetal, acondicionado em embalagem original de 300 gramas, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes e data de fabricação.</p> <p>Referência com no mínimo os seguintes ingredientes nutricionais: valor energético 0 kcal=0kj, carboidratos 0 g, açúcares 0g, proteínas 0g, gorduras totais 0g, gorduras saturadas 0g, gorduras trans 0g, fibra alimentar 0g, sódio 1650mg</p>	ARISCO	R\$ 3,61	R\$ 12.616,95
1.13	3.495	<p>ACHOCOLATADO - Consistência pó, instantâneo, formulação com açúcar. Embalagem 600 gramas contendo informações dos ingredientes e data de fabricação e validade.</p> <p>Referência com no mínimo os seguintes ingredientes nutricionais: valor energético 78kcal=328kj, carboidratos 18g, açúcares 17g, proteínas 0g, gorduras totais 0g, gorduras saturadas 0g, gorduras trans 0g, fibra alimentar 0g, sódio 9,0 mg, Cálcio 202mg, ferro 2,6mg, vitamina A 113pg re, vitamina D 0,95pg, vitamina c 8,4 mg, riboflavina 0,20mg, Niacina 3,0mg, vitamina B6 0,20mg, vitamina B12 0,38pg.</p>	GAROTO	R\$ 6,74	R\$ 23.556,30



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

1.14	3.495	AMIDO DE MILHO- Acondicionamento: embalagem plástica original, 500 gramas, validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega, contendo marca informações dos ingredientes, data de fabricação e validade. Referência com no mínimo ps seguintes ingredientes nutricionais: valor energético 70kcal=292kj, carboidratos 17 g, açúcares 0g, proteínas 0g, gorduras totais 0g gorduras saturadas 0g, gorduras trans 0g, fibra alimentar 0g, sódio 0 mg.	MAIZENA	R\$ 5,25	R\$ 18.348,75
1.15	6.990	SARDINHA EM CONSERVA 125 gramas ingredientes sardinha, água de constituição(ao próprio suco) óleo vegetal de soja, contendo marca, informações dos ingredientes, data de fabricação e validade. Referência com no mínimo os seguintes ingredientes nutricionais: valor energético 122kcal=510kj carboidratos 0,8g, proteínas 14g, gorduras totais 7,1g, gorduras saturadas 2,1g, gorduras trans 0g gorduras monoinsaturadas 1,7g, gorduras poliinsaturadas 2,6g, ômega3 1326mg, EPA 852mg DHA 324mg, colesterol 50mg, fibraalimentar 0,3g, sódio 126mg, cálcio 642mg,ferro1,48mg, vitamina D3 (calcífero) 3,05µg.	COQUEIRO	R\$ 4,74	R\$ 33.132,60
1.16	3.495	MACARRÃO ESPAGUETE (MASSA DE SÊMOLA) (pct de 500 grs cada). Ingredientes: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e corantes naturais (cúrcuma e urucum). O produto deve ser fabricado com matéria prima de qualidade, isenta de matéria terrosa parasitos e em perfeito estado de conservação contendo marca, informações dos ingredientes, data de fabricação e validade. Referência com no mínimo os seguintes ingredientes nutricionais: valor energético 282kcal=1184kj carboidratos 60 g, proteínas 7,8g, gorduras totais 1,1 g, gorduras saturadas 0g, gorduras trans 0 g fibra alimentar 1,8 g, sódio 0mg	BRANDINI	R\$ 3,42	R\$ 11.952,90
1.17	3.495	MARGARINA - Margarina cremosa com sal. Não deve conter em sua composição gordura do tipo trans Embalada em pote plástico resistente de 250g, com proteção interna pós tampa (lacre). No seu rótulo deve conter prazo de validade/lote e informação nutricional. Referência: com no mínimo os seguintes ingredientes nutricionais, valor energético 72 kcal=302kj, gorduras totais 8,0 g, gorduras saturadas 2,4g, gorduras trans 0 g, gorduras monoinsaturada 1,8g gordura poliinsaturadas 3,7g, ácido linoléico (ômega6)3,2g, ácido linolênico(ômega3) 0,3g, colesterol 0mg, sódio 59 mg, vitamina A 45m(g, vitamina B1 (tiamina) 0,18mg, vitamina B6 0,20mg, vitamina B12 0,36mg(g), selênio 5,1m(g).	QUALY	R\$ 3,47	R\$ 12.127,65



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

1.18	3.495	SACO PLÁSTICO - Saco plástico transparente para cestabásica com capacidade para 30kg, resistente, com no mínimo 8 micras, devendo constar a logomarca do Programa TerPaz e do Governo do Estado do Pará.	INPLAC	R\$ 2,03	R\$ 7.094,85
1.19	6.990	SABONETES - Sabonete glicerinado, para Higiene Corporal, 85 Gramas. Deverá conter na embalagem dados do fabricante, validade do produto.	LUX	R\$ 3,05	R\$ 21.319,50
1.20	3.495	ÁLCOOL EM GEL - Álcool em gel etílico 70%, acondicionado em embalagem de 500 ML.	ZULU	R\$ 8,00	R\$ 27.960,00
1.21	3.495	SABÃO EM BARRA – Sabão em barra, neutro glicerinado Composição: sabão de ácidos graxos láuricos, sabão de ácidos graxos esteáricos, sabão de ácidos graxos oleicos, glicerina e água. Pacotes contendo 5 (cinco) peças de 180g cada, Validade mínima 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	YPÊ	R\$ 3,71	R\$ 12.966,45
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA: R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)					
VALOR TOTAL: R\$ 576.675,00 (quinhentos e setenta e seis mil e seiscentos e setenta e cinco reais)					

6.2 O valor acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a sua vigência.

6.3 A CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho **2024.760101NE001087** de **28 de maio de 2024**, no valor de **R\$ 576.675,00** (quinhentos e setenta e seis mil e seiscentos e setenta e cinco reais), para a cobertura das despesas decorrentes da garantia do presente Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de seguinte dotação orçamentária no exercício de 2024:

7.2 Projeto Atividade: 2263; Plano Interno: 1050002263C; Natureza de Despesa: 339032; Fonte de Recursos: 02500000001 e Ação: 292393.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O objeto deste Contrato será executado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital licitatório, especificamente no item 6, ou no que couber, conforme a demanda da SEAC.

8.2 A execução/entrega dos materiais será iniciada a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento Equivalente, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do termo contratual, em consonância com o art. 57, caput da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado mediante manifestação das partes e, desde que haja interesse dos contratantes e dotação orçamentária disponível.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

10.1 DO REAJUSTE DE PREÇO:

10.1.1 Os preços objeto desse contrato serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

10.1.2 O preço pactuado poderá sofrer reajuste com base no índice Nacional de Preços do Consumidor _ INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no 13º mês de vigência, contado da data de assinatura do Contrato, respeitando o decurso de 1 (um) ano entre cada reajuste.

10.2 DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO:

10.2.1 O preço estipulado no contrato será revisto, repactuado ou alterado nas seguintes hipóteses:

a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, respeitando-se os limites da lei;

b) Quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatários ou impeditivos de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito;

c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalizações por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento;

9.1 Incumbe à CONTRATADA calcular o valor do reajuste e submeter à análise do setor competente da SEAC e à aprovação da autoridade máxima do órgão.

9.2 A cobrança dos preços reajustados e o eventual pagamento de diferenças por reconhecimento de dívida serão devidos somente a partir da autorização dada pela autoridade competente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os objetos deste Contrato;

11.2 Proceder os pedidos do objeto à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

11.4 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

11.5 Cumprir com as demais obrigações, constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Além das obrigações constantes nas especificações da Clausula Sexta, constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a SEAC, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 12.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços.
- 12.3 Fornecer os objetos contratados com as características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração.
- 12.4 Não veicular publicidade, vinculada ou não, acerca do contrato firmado com a SEAC, salvo oficialmente autorizado pela Administração.
- 12.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, desde que a despesa não esteja liquidada.
- 12.6 Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido no item anterior.
- 12.7 Atender prontamente todas as solicitações do SEAC previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.
- 12.8 Comunicar à SEAC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 12.9 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 12.10 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.11 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 12.12 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Diretoria Administrativa e de Finanças da SEAC, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

13.3 A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Administrativa e de Finanças.

13.3 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

ou serviços que são de sua competência.

13.4 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

13.5 A fiscalização do contrato derivado do presente certame registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições a:

- a) Observar se os produtos estão sendo fornecidos conforme o proposto, bem como solicitar eventuais alterações visando melhor qualidade no fornecimento do objeto contratado;
- b) Verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no contrato;
- d) Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução do objeto, verificando, ainda, os hábitos de higiene do local e pessoal da CONTRATADA;
- e) Fazer vistorias periódicas do local onde serão armazenados os produtos;
- f) Fiscalizar, rigorosamente, a higiene e conservação dos produtos;
- g) Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades de fiscalização sanitária e propor vistoria, se necessário;
- h) Anotar todas as queixas a serem examinadas e determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
- i) Verificar a qualificação dos empregados da CONTRATADA;
- j) Receber as Notas Fiscais/Faturas, como também realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

13.6 A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 A participante vencedora apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestados;

14.2 No caso de devolução da nota fiscal, fatura ou recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no item anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

~~14.3 Conforme o Decreto nº 877, de 31 de março de 2008, o pagamento de credores que possuam domicílio~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

no Estado do Pará será efetuado exclusivamente por crédito em Conta Corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A.

14.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos no local especificado pelo Edital e devidamente recebidos;

14.5 A SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela vencedora, nos termos deste Edital e seus Anexos;

14.6 Nenhum pagamento será efetuado à participante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

14.7 Nenhum pagamento isentará a participante vencedora de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos materiais apresentados;

14.8 Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa, provocados pela vencedora, o pagamento não será efetuado até que este providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando a SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC a quaisquer ônus decorrentes dessa suspensão do pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

a) Advertência, que será aplicada por meio de portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, observando-se o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa.

b) Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a datado efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados à Fundação Cultural do Estado do Pará ~~pela não execução parcial ou total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

d) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.2 As sanções poderão ser aplicadas conjuntamente, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.1.1 A rescisão do Contrato poderá ser:

17.1.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.1.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC;

17.1.1.3 Judicial nos termos da legislação.

17.2 A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

18.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

18.2 Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- 18.2.1 greve geral;
- 18.2.2 interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- 18.2.3 calamidade pública;
- 18.2.4 acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- 18.2.5 conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- 18.2.6 eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do (s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC; e
- 18.2.7 outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CÓPIAS

- 19.1 Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:
- a) uma para a CONTRATANTE;
 - b) uma para a CONTRATADA;
 - c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

21.1.1 **CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, instituída nos termos da Lei nº 10.165, de 20 de novembro de 2023, publicada no D.O.E nº 35.616, pag. 4 do dia 21 de novembro de 2023 e alterada pela Lei nº 8.096, de 01 de janeiro de 2015, com personalidade jurídica de direito público, e inscrita no CNPJ sob o Nº **37.205.760/0001-45**, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Dr. Freitas, nº 2531, Bairro do Marco, CEP 66.087-812

21.1.2 **CONTRATADA: NORTE INTERPRISE E EMPREENDIMENTOS LTDA** (NOME FANTASIA: NORTE INTERPRISE E EMPREENDIMENTOS), inscrita no CNPJ nº **44.352.691/0001-68**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, nº 2720, Bairro Parque Verde, CEP: 66.635-110, Belém/PA, telefone/fax nº (91) 2155-8744;

21.2 A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

22.1 As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

23.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, de de 2024

HUMBERTO BOZI SPINDOLA
ORDENADOR DE DESPESA
SECRETÁRIA ESTRATÉGICA DE
ARTICULAÇÃO E CIDADANIA

**NORTE INTERPRISE E
EMPREENDIMENTOS LTDA**
BENEDITO CARDOSO PINTO